

1023

CLAUDIANE

Recebido em
14/11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

Inquérito Civil 06.2013.00004454-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos, representada pelo Promotor de Justiça Felipe Nery Alberti de Almeida e pelo compromissário **MUNICÍPIO DE GALVÃO**, pessoa jurídica de direito público, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERI PEDERSSETTI**, autorizados pelo artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, a cargo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a política traçada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, aprovada pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e instituída legalmente por meio da Lei n. 12.594/2012, reafirma o compromisso dos Municípios com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 1º, §1º da Lei n. 12.594/2012 entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estadual, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Lei n. 12.594/2012, os sistemas estadual, distrital e municipal, os quais compõem o SINASE, são responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescentes sob quem incidam medidas socioeducativas, com liberdade de organização e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessária observância dos princípios de descentralização, desjudicialização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, os quais estão consignados no artigo 204, inciso I, da Constituição da República, assim como nos artigos 88, incisos II, III e V; 86 e 90 da Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, incisos I e III da Lei n. 12.594/2012 estabelece como competências a cargo dos Municípios a criação e a manutenção dos Programas de Atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como a iniciativa de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

CONSIDERANDO que, segundo prevê o artigo 5º, inciso II da Lei n. 12.594/2012, compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, a ser formulado em conformidade com os Planos Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso V da Lei n. 12.594/2012 esclarece ser incumbência do Município o respectivo cadastramento no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e o regular fornecimento dos dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso VI da Lei n. 12.594/2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

esclarece ser de competência do Poder Municipal o cofinanciamento, junto aos demais entes federados e a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles sob quem seja aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, § 1º autoriza a instituição de consórcios pelos Municípios, dos quais trata a Lei nº 11.107/2005, ou outros instrumentos jurídicos adequados com o intuito de garantir a oferta de Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto por meio do compartilhamento de responsabilidades;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, § 2º da Lei n. 12.594/2012 delimitou o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo para que os Municípios elaborem seus planos decenais, com base no referido Plano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 12.594/2012, todos os Programas de Atendimento mantidos pelo Município, assim como as suas respectivas alterações, deverão ser devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a inscrição dos Programas mencionados deverá atender obrigatoriamente às especificações e requisitos previstos nos incisos do artigo 11 da Lei n. 12.594/2012, sob as sanções previstas no parágrafo único da mesma norma;

CONSIDERANDO que as equipes técnicas que integram os Programas de Atendimento, como os voltados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, deverão ser compostas nos moldes previstos pelo artigo 12 da Lei n. 12.594/2012, sob as sanções previstas no § 3º do mesmo dispositivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

CONSIDERANDO que a direção dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto deverá observar os ditames consignados nos incisos dos artigos 13 e 14, *caput* da Lei n. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que a avaliação e o acompanhamento da implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo deverão ser efetivados de modo articulado com os demais entes federados, no prazo previsto pelo artigo 18 da Lei n. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que a responsabilização dos gestores e operadores das entidades de atendimento socioeducativo se dará segundo os preceitos dos artigos 28 e 29 da Lei n. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas em meio aberto deverão ser cumpridas mediante a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), nos moldes dispostos nos artigos 52 a 56 da Lei n. 12.594/2012, ressalvando-se que a medida socioeducativa de liberdade assistida deverá obedecer ao prazo de avaliação estatuído no artigo 42 da Lei n. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, obrigatoriamente, respeitar os princípios elencados no art. 71 da Lei n. 12.594/2012 ao redigir seus regimentos;

CONSIDERANDO que a execução das medidas socioeducativas deverá pautar-se nos princípios enumerados no artigo 35 da Lei n. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que as unidades de atendimento socioeducativo deverão observar todos os direitos individuais do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa elencados no artigo 49 da Lei n. 12.594/2012, dentre os quais destaca-se a atenção integral à saúde de adolescente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

consoante as diretrizes consignadas no artigo 60 da Lei n. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que, em apuração realizada no Inquérito Civil n. 06.2013.0004454-9, o Ministério Público verificou que até o presente momento o Município de Galvão, ainda não implementou política de atendimento de adolescentes em conflito com a lei (medidas socioeducativas em meio aberto), inviabilizando o cumprimento da execução das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e aplicadas pelo Poder Judiciário;

Celebram COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS nos seguintes termos:

I - Dos objetivos:

a) avaliar o adolescente em conflito com a lei encaminhado para cumprimento da medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), traçando um diagnóstico de sua situação psicossocial e familiar, com conhecimento de suas aptidões e necessidades individuais para o encaminhamento do processo sócio-educativo;

b) diagnosticar a situação de usuário ou dependente de substâncias entorpecentes para encaminhá-lo a tratamento especializado;

c) orientar e acompanhar a família dos adolescentes infratores para que deixe de ser um fator de incentivo à reincidência, conscientizando-a da sua responsabilidade no processo formativo ou ressocializante do jovem;

d) encaminhar o jovem a prestação de serviços comunitários de acordo com suas aptidões pessoais, quando a medida socioeducativa aplicada for a de prestação de serviços à comunidade, inclusive possibilitando a execução de tarefas aos sábados, domingos e feriados, com preponderância sobre os dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

nos moldes do art. 117, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) efetuar triagem, treinamento e capacitação de pessoas com aptidão para desempenhar a função de orientador do programa de liberdade assistida, recomendando-os ao Juiz da Infância e Juventude para nomeação;

f) criar oficinas profissionalizantes (ou inserir nas já existentes) para a capacitação dos adolescentes que receberam medida de liberdade assistida, facilitando o ingresso no mercado de trabalho;

g) firmar convênios com outras entidades públicas ou privadas visando a obtenção de vagas em cursos profissionalizantes a adolescentes que receberam medida de Liberdade Assistida;

h) acompanhar, através de equipe multidisciplinar, o cumprimento pelo adolescente da medida socioeducativa aplicada, individual e/ou em grupos, avaliando o processo de ressocialização.

II - Das obrigações do Município de Galvão:

1ª Obrigação

Compromete-se a cumprir as disposições normativas das Leis n. 8.069/90 e 12.594/2012 e da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n. 109/2009 e, mediante os parâmetros nelas estabelecidos, instituir, no prazo de 90 (noventa) dias, Programa para Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

2ª Obrigação

Compromete-se a, no mesmo prazo, elaborar um Programa de Atendimento que atenda aos adolescentes em conflito com a lei que necessitem cumprir medidas socioeducativas (artigo 112 ECA) de liberdade assistida (artigo 118 e 119 do ECA) e de prestação de serviços à comunidade (artigo 117 do ECA).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

aplicadas por força de decisão judicial, no curso de ações socioeducativas, devendo, para tanto, ser observado o disposto nos artigos 90 e 94, § 1º, da Lei 8.069/90;

3ª Obrigação

Compromete-se, também no mesmo prazo, a fornecer recursos humanos e materiais necessários à execução do programa, destinando local apropriado para a equipe técnica multidisciplinar, a qual deverá ser composta nos moldes dispostos pelo art. 12 da Lei n. 12.594/2012, podendo, diante da pequena demanda ser o espaço físico compartilhado com outro órgão, preferencialmente com a Assistência Social;

4ª Obrigação

Compromete-se, no mesmo prazo, a registrar o Programa de Atendimento Socioeducativo no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 90 § 1º da Lei no 8.069/90 e artigo 10 da Lei no 12.594/2012), o qual deverá atender às especificações e requisitos obrigatórios consignados no artigo 11 da Lei n. 12.594/2012;

5ª Obrigação

Compromete-se a avaliar e acompanhar a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo de modo articulado com os demais entes federados, no prazo máximo de 3 (três) anos previsto pelo artigo 18 da Lei no 12.594/2012;

6ª Obrigação

Compromete-se a cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer os dados necessários ao povoamento e à atualização do aludido Sistema, consoante dispõe o artigo 5º, inciso V da Lei n. 12.594/2012, comprovando-se o cadastramento no Sistema Nacional de Informação, no prazo de 3 (três) meses, após liberação para o devido acesso;

III - Compromisso a cargo do Ministério Público

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial em face do Município de Galvão, relacionada ao presente ajustamento, caso o presente compromisso seja integralmente atendido.

IV - Disposições Finais

Das sanções civis para o caso de descumprimento do ajuste

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente compromisso **sujeitará o Município COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), exigível enquanto perdurar a violação, mediante fiscalização pelos técnicos ou pelo próprio membro do Ministério Público (por meio de constatação direta ou por resposta a ofícios para tanto expedidos), sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados os prazos e as formas previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 84, do Código de Defesa do Consumidor, 461 e 730, ambos do Código de Processo Civil.

b) Os valores da multa deverão ser revertidos em benefício do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

FUNDO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (FIA), de que tratam a Lei Federal 8.069/90 (artigos 88, IV, 214, 260, §§ 2º e 4º) e Lei Municipal n. (Lei que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de São Domingos, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente compromisso que vai por todos assinado.

São Domingos, 07 de novembro de de 2013.

Felipe Nery Alberti de Almeida
Promotor de Justiça

Município de Galvão
Compromissário

Testemunhas

Evandro Fernandes André

OAB/SC 29 159

Lilia Teles Vieira
RG 4.950.476